

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes
S/A - LAFEPE

CNPJ: 10.877.926/0001-13 NIRE: 2630003704/1

Sede: Recife/Pernambuco

Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista

Sócio controlador: Estado de Pernambuco

Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: Fechado

Setor de atuação: Saúde

Coordenador de Auditoria Interna: José Ricardo Oliveira Chagas

Contador - CRC/PE: 16.829/O-3

Telefone: (81) 3183-1144 - ricardo.chagas@lafepe.gov.br

Audidores Independentes da empresa: Cronus Auditores Independentes S/S –

Telefone: (81)3231-6563 – contato@cronusauditores.com

Responsável Técnico: Rosivam Pereira Diniz

CNPJ: 09.631.256/0001-71

CRC-PE: 681/O-9

CVM: 11.088

Conselheiros de Administração subscritores da Política:

- Carlos do Rego Vilar (Pres. do Conselho) – CPF: 075.894.844-15;
- Jorge Carlos Oliveira Silva - CPF: 795.682.978-04;
- Maria Carolina Ferreira Alves - CPF: 010.600.444-12;
- Leonardo Moreira Brennand - CPF: 846.858.164-04;
- João Luis Nogueira Barreto – CPF: 034.922.694-60;
- Lamartine Lyra Cruz - CPF: 000.914.994-53
- Polyana Bezerra Souto Santos - CPF: 071.888.224-50

2. OBJETIVO

A política de transações com partes relacionadas do LAFEPE tem como objetivo a tempestiva identificação, aprovação, divulgação e análise de transações entre o LAFEPE e qualquer uma de suas partes relacionadas de acordo com a legislação e regulação aplicáveis.

Esta política estabelece os princípios que orientam o LAFEPE e seus colaboradores na celebração de transações com partes relacionadas e em situações em que haja potencial

conflito de interesses nestas operações, de forma a assegurar os interesses do LAFEPE, alinhado à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

A política estabelece o processo de aprovação e divulgação de transações com partes relacionadas, de forma a assegurar a transparência na conduta e garantir que as decisões por parte da administração sejam tomadas em função dos interesses desta empresa, com base nos seguintes princípios:

- a. Assegurar transparência às transações com partes relacionadas, que somente devem ser realizadas de acordo com os interesses da empresa e em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;
- b. Os colaboradores ou quaisquer pessoas agindo em nome ou pela empresa devem apresentar conduta ética, priorizando os interesses da empresa independente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no código de conduta e integridade do LAFEPE;
- c. As transações com partes relacionadas devem ser conduzidas observando-se as condições de mercado, especialmente no que se refere a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, ou com pagamento compensatório adequado; e
- d. As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas e refletidas nos relatórios da empresa, de forma correta e completa, observada a legislação vigente.

3. DEFINIÇÕES

Para fins deste documento considera-se:

3.1. Partes Relacionadas

Partes relacionadas são entidades, pessoas físicas ou jurídicas, caracterizadas por possuírem relevância na organização gerencial de uma Companhia (Sociedade Anônima). Com isso, fazem-se necessárias auditorias e regulações das relações entre essas entidades no intuito de tornar transparente o cenário transacional da companhia;

Os termos descritos nesta política deverão ser interpretados de acordo com as definições a seguir apresentadas:

- a. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com parte relacionada se:
 - I. Tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - II. Tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - III. For membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

- b. Uma entidade está relacionada com o LAFEPE se qualquer das condições abaixo for observada:
- I. A parte relacionada e o LAFEPE são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si). A entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) do LAFEPE (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual o LAFEPE é membro), ou vice-versa;
 - II. O LAFEPE e a outra entidade estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - III. O LAFEPE está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade, ou vice-versa;
 - IV. A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados do LAFEPE e a da entidade;
 - V. A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
 - VI. Uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

3.2. Condições de Mercado

Refere-se às transações comerciais que observam condições caracterizadas por:

- a. Ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação;
- b. Realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da companhia; e
- c. A operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

3.3. Conflito de interesses

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. É matéria de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando ocorrer o confronto do interesse da organização com o interesse pessoal do agente.

3.4. Transação com Partes Relacionadas

É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Apresenta-se, de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

- a. Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b. Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c. Prestação ou recebimento de serviços;
- d. Arrendamentos;
- e. Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f. Transferências mediante acordos de licenças;
- g. Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h. Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i. Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j. Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- k. Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l. Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m. Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n. Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o. Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;
- p. Limitações mercadológicas e tecnológicas.

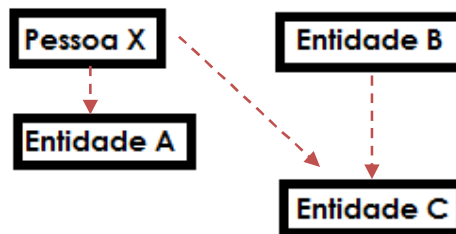
3.5 - Familiares

São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa, e incluem:

- a. Cônjuge ou companheiro(a) e filhos;
- b. Filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e
- c. seus dependentes ou os de seu cônjuge.

3.6 - Pessoal chave da administração

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador ou procurador dessa entidade. É de suma importância a identificação do Pessoal chave da Administração entre as partes, onde para melhor entendimento, citam-se abaixo exemplos:



I. A pessoa X detém 100% de investimento na entidade A e é membro do pessoal chave da administração da entidade C. A entidade B detém 100% de investimento na entidade C.

II. Para fins das demonstrações contábeis da entidade C, a entidade A é parte relacionada com a entidade C em função de a pessoa X controlar a entidade A e ser membro do pessoal chave da administração da entidade C.

III. Para fins das demonstrações contábeis da entidade C, a entidade A também é parte relacionada com a entidade C se a pessoa X for membro do pessoal chave da administração da entidade B e não for da entidade C.

IV. Ademais, as possíveis situações descritas nos itens II e III produzem os mesmos efeitos se a pessoa X controlar de modo compartilhado a entidade A. (Se a pessoa X exercer tão somente influência significativa sobre a entidade A e não controlá-la de modo pleno ou em conjunto, então as entidades A e C não são consideradas partes relacionadas uma da outra).

V. Para fins das demonstrações contábeis da entidade A, a entidade C é parte relacionada com a entidade A em função de a pessoa X controlar a entidade A e ser membro do pessoal chave da administração da entidade C.

VI. Ademais, a possível situação descrita no item V produz o mesmo efeito se a pessoa X controlar de modo conjunto a entidade A. Produzirá também o mesmo efeito se a pessoa X for membro do pessoal chave da administração da entidade B e não for da entidade C.

VII. Para fins das demonstrações contábeis consolidadas da entidade B, a entidade A é parte relacionada com grupo econômico, se a pessoa X for membro do pessoal chave da administração do Grupo.

4. DIRETRIZES

4.1. Identificação de partes relacionadas

Serão consideradas partes relacionadas para fins desta política:

- a. Acionistas do LAFEPE, suas controladas, e/ou controladores, diretas ou indiretas, na forma estabelecida no Estatuto Social;
- b. Sociedades controladas por pessoal chave da administração ou por seus familiares até 3º grau; e
- c. Familiares até 3º grau de pessoal chave da administração.

4.2. Celebração de transações com partes relacionadas

Os responsáveis por contratação que envolvam partes relacionadas deverão consultar previamente a presente política, o código de conduta e integridade e as demais políticas aplicáveis, e seguir todas as suas diretrizes

Aplicam-se às transações com partes relacionadas os mesmos princípios e procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros independentes, devendo ser observados os seguintes critérios:

- a. Todas as transações devem observar as condições de mercado; e
- b. Todas as transações devem ser formalizadas por escrito, especificando as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

As aprovações de transações com partes relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza de operação.

4.3. Análise prévia de transações com partes relacionadas

Os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Ética e Disciplina para análise prévia, as transações com partes relacionadas. O objetivo da análise prévia é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta política.

A unidade responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que, no processo de contratação, foram observadas as condições de mercado.

Se qualquer membro do Comitê de Ética e Disciplina tiver interesse potencial em qualquer transação de partes relacionadas, a transação deverá ser apreciada pela Auditoria Interna.

4.4. Fatores que devem ser considerados na aprovação das transações propostas

Ao considerar qualquer transação com partes relacionadas, a Coordenadoria de *Compliance* deverá considerar todos os fatos e circunstâncias relevantes, incluindo os termos da transação, seu objetivo empresarial, os benefícios para o LAFEPE e para a parte relacionada, bem como quaisquer outros fatores relevantes, conforme, mas não se limitando ao listado abaixo.

- a. Se os termos da Transação com partes relacionadas estão em condições de mercado e seguindo os ditames legais;
- b. As questões empresariais que motivam o LAFEPE a contratar com parte relacionada, avaliando, inclusive a possibilidade de transações alternativas, se houver;
- c. Se a transação com partes relacionadas inclui potenciais riscos de reputação que possam surgir como resultado ou em conexão com a transação proposta;
- d. Se a transação com partes relacionadas pode afetar a independência ou apresentar um conflito de interesses para qualquer diretor ou membros de conselhos e comitês estatutários, levando em consideração o tamanho da transação, a condição financeira do diretor/parte relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse de diretor, de membros de conselhos e comitês estatutários ou de outras partes relacionadas na transação, a natureza contínua de qualquer relação proposta e quaisquer outros fatores que a Coordenadoria de *Compliance* considere sensíveis.

4.5. Aprovação da Presidência e/ou da alçada competente

A critério do Comitê de Ética e Disciplina, uma transação com partes relacionadas de valor não relevante poderá ser apresentada, analisada e aprovada especificamente pela Presidência do LAFEPE e/ou pelo órgão com alçada competente para aprovar a transação, sempre com suporte do Comitê de Ética e Disciplina, exceto no caso de transações envolvendo os acionistas e as controladas e controladoras, diretas ou indiretas, do LAFEPE, que deverão ser obrigatoriamente aprovadas pela Assembleia Geral.

4.6. Pré-aprovação pela Coordenadoria de *Compliance*

No caso de transações frequentes que se encontrem no curso normal dos negócios do LAFEPE, a Coordenadoria de *Compliance* poderá conceder aprovação prévia, desde que tais transações frequentes sejam do interesse do LAFEPE.

A pré-aprovação não se aplica às transações envolvendo os acionistas e as controladas e controladoras, diretas ou indiretas, do LAFEPE, que deverão ser obrigatoriamente aprovadas previamente pela Assembleia Geral.

A pré-aprovação deverá especificar o seguinte:

- a. Nome completo e identificação cadastral da parte relacionada;
- b. Natureza da transação;
- c. Período da transação;
- d. Montante máximo das transações que podem ser consideradas pré- aprovadas;
- e. Preço base indicativo/preço contratado atual e fórmula para variação de preço, se houver;
- f. Quaisquer outras condições que a Coordenadoria de *Compliance* entenda pertinente.

As transações pré-aprovadas nos termos acima não precisarão ser submetidas a qualquer aprovação adicional da Coordenadoria de *Compliance*, a menos que o preço, valor ou termos materiais da transação sejam alterados. Qualquer modificação nos termos das transações pré-aprovadas requer nova aprovação prévia da Coordenadoria.

A pré-aprovação terá validade por um prazo máximo de 01 (um) exercício financeiro. A Coordenadoria de *Compliance* deverá, anualmente, analisar tais transações e aprovar novamente, se for o caso, considerando o interesse do LAFEPE.

4.7. Transações com partes relacionadas nãoaprovadas

No caso de qualquer colaborador do LAFEPE tomar conhecimento de uma transação com partes relacionadas que não tenha sido aprovada ou ratificada de acordo com esta política, tal transação será submetida imediatamente ao Comitê de Auditoria Estatutário para revisão e ratificação, e, caso a transação não seja ratificada, esta deverá ser descontinuada pelo LAFEPE, com rescisão unilateral do contrato.

A Coordenadoria de *Compliance* deve considerar todos os fatos e circunstâncias relevantes que envolva tal transação não aprovada, avaliando a possibilidade de ratificação, revisão ou rescisão dessa transação, devendo tomar as medidas apropriadas nas circunstâncias, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

5. VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas, dentre outras:

- a. Todas aquelas realizadas em condições que não sejam as condições de mercado, tal como definido nesta política;
- b. Contratos de prestação de serviços pelo LAFEPE que:
 - I. Não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes do LAFEPE;
 - II. Envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para o LAFEPE.

- c. Aquelas que tenham participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da empresa ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na empresa;
- d. Aquelas realizadas em prejuízo da empresa, favorecendo acionista, sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observar condições estritamente comutativas;

6. CONFLITO DE INTERESSES

Qualquer pessoa envolvida no processo de aprovação de uma transação com partes relacionadas, que possa auferir vantagem privada, direta ou indiretamente, nos termos desta política, ou que se encontre em situação de conflito de interesses com a decisão a ser tomada no processo de aprovação, deverá declarar-se impedida, de forma motivada, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão, e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do LAFEPE, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. É matéria de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando ocorre o confronto do interesse do LAFEPE com o interesse pessoal do agente.

Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador ou colaborador do LAFEPE deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação específica, e do processo decisório relativo à operação, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com o LAFEPE. No caso de colaboradores, a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à Diretoria Executiva, que tomará as providências cabíveis.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverá constar da ata de reunião.

Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que também tenha ciência do fato poderá fazê-lo.

7. RESPONSABILIDADES

As responsabilidades no âmbito da política de transações com partes relacionadas são partilhadas conforme definido a seguir:

I - Presidente da empresa: incumbe analisar as transações com partes relacionadas, quando o montante envolvido for relevante, ou quando houver risco na transação que deva ser

por ele apreciado. Caso seja identificado qualquer desrespeito em relação a esta política, poderá o Presidente instaurar procedimento de investigação preliminar.

II – Diretoria ou do Conselho de Administração: caso a transação com parte relacionada esteja na alçada de sua competência, conforme por este último definida, a análise da transação será realizada também pelo colegiado responsável pela aprovação da transação.

Todas as transações envolvendo os acionistas e as controladas e controladoras, diretas ou indiretas do LAFEPE, deverão ser obrigatoriamente aprovadas previamente pela Assembléia Geral.

III - Comitê de Auditoria Estatutário, Administração e Auditoria Interna: deverá avaliar e monitorar toda transação com partes relacionadas, bem como deverá emitir posicionamento deliberativo sobre a viabilidade ou não de tal transação, considerando a legislação aplicável e os interesses do LAFEPE.

IV – Área jurídica: deverá auxiliar os órgãos competentes na análise de possíveis transações com partes relacionadas, redigindo, de ofício, parecer técnico- jurídico acerca dos casos em questão.

V – Coordenadoria de Compliance, Gestão de Risco e Controle Interno: definir o conjunto de controles internos necessários para a implantação desta política.

VI – Diretorias: atentar para eventuais contratações com partes relacionadas, inclusive quanto à sua devida identificação, reportando, quando for o caso, à Coordenadoria de Compliance, para que analise possíveis transações. Bem como difundir a presente política e seus desdobramentos aos colaboradores e zelar por seu cumprimento.

Todo diretor, membro de Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de Comitê Estatutário será responsável por encaminhar declaração anual à Coordenadoria de Governança, a ser entregue no primeiro mês de cada exercício financeiro, direcionada à Presidência, conforme modelo constante no **Anexo 1**, contendo as seguintes informações:

- a. Nome completo de todos os seus parentes considerados no espectro da definição de partes relacionadas;
- b. Empresas com as quais ele(a) tenha algum vínculo, participação ou contato com seus administradores, direta ou indiretamente.

Os diretores, membro de Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de Comitê Estatutário também são responsáveis por atualizar a Coordenadoria de Governança de quaisquer mudanças nos relacionamentos, participações, interesses e/ou controles acima mencionados imediatamente quando tomarem ciência de tais mudanças.

A Coordenadoria de Governança terá que manter banco de dados atualizado, contendo as informações pertinentes às partes relacionadas e suas conexões com seus Colaboradores, no qual deverá constar os seguintes dados:

- a. Todos os diretores e membros de conselhos e comitês estatutários;

- b. Todos os indivíduos, empresas parceiras e outras pessoas jurídicas com as quais têm vínculo, conforme declarado e atualizado pelos diretores e membros de conselhos e comitês estatutários;

O banco de dados deve ser atualizado, no mínimo, uma vez por ano.

Todo(a) diretor(a) será responsável por fornecer aviso prévio à Coordenadoria de *Compliance* de qualquer transação de partes relacionadas em potencial, também sendo responsável por fornecer informações adicionais sobre a transação que a unidade solicitar.

A lista de registros e documentos comprovativos que devem ser fornecidos juntamente com o aviso da transação proposta, encontram-se no **Anexo 2** desta política.

8. DIVULGAÇÃO

Esta política e suas provisões devem ser divulgadas e seguidas por todos os acionistas, administradores, membros de comitês estatutários e colaboradores do LAFEPE, bem como quaisquer terceiros, em conformidade com a política de divulgação de Informações do LAFEPE.

Tendo em vista o atendimento das especificidades do LAFEPE, esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO

A presente política possui vigência e prazo indeterminado e será revisada sempre que necessário pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração do LAFEPE.

Nº DA VERSÃO	DATA	NATUREZA DA REVISÃO/ ALTERAÇÃO
01	08.01.2021	Revisão de toda a política de transação com partes relacionadas da Cia.
02	02.05.2022	Revisão de toda a política de transação com partes relacionadas da Cia.

ANEXO 1

Declaração de ciência e de interesse pelo diretor ou membros de conselhos e comitê estatutários

O modelo abaixo servirá para auxiliar na comunicação entre diretores ou membros da alta administração e o setor responsável pela coleta de informações:

“Eu, _____ (nome completo), na condição de _____ (cargo), declaro que sou interessado diretamente, ou pelos meus familiares, nas seguintes pessoas jurídicas:

(nome da pessoa jurídica/ natureza do interesse/ data em que o interesse surgiu)

Declaro, também, que conheço a Política de Transações com Partes Relacionadas, o Código de Conduta e Integridade e demais políticas de *compliance* do LAFEPE, tendo ciência de seu conteúdo e me comprometendo a cumpri-los totalmente.

Afirmo, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de seguir as orientações do Código de Conduta e demais políticas e, em especial, da presente Política de Transação com Partes Relacionadas.

Adicionalmente, concordo em que informarei imediatamente à Coordenadoria de Governança quaisquer situações que possam significar uma transação com partes relacionadas arriscada, ainda que não previstas no Código de Conduta e Integridade ou na Política de Transação com Partes Relacionadas”

ANEXO 2

Informação a ser provida à coordenadoria de governança e à presidência do LAFEPE referente à possível transação com parte relacionada

As informações abaixo deverão ser providas por escrito através do e-mail corporativo ou mediante documento encaminhado à Unidade:

1. Nome da parte relacionada e natureza jurídica da relação com o LAFEPE;
2. Duração e especificidades (cláusulas, condições, encargos, termos etc.) quanto ao contrato/transação em questão;
3. No caso de contratos existentes e aprovados, detalhes das variações propostas à duração, preço/valor atual e/ou termos materiais do contrato ou acordo, incluindo uma justificativa para as variações propostas;
4. Modo de determinar o preço e outros termos negociais, incluídos ou não como parte do contrato;
5. Cópia da minuta do contrato, bem como de eventuais correspondências/e-mails trocados, dentre outros documentos, se houver;
6. Disposições legais aplicáveis;
7. Justificativa quanto ao atendimento dos critérios de mercado da transação proposta;
8. Declaração confirmando que a transação se enquadra no curso normal dos negócios do LAFEPE;
9. Quaisquer outras informações relevantes para o presidente do LAFEPE e/ou alçada responsável que deverá decidir sobre a transação proposta.

Recife, 02 de Maio de 2022.

José Ricardo Oliveira Chagas - Coordenador de Auditoria Interna
Contador - CRC/PE: 16.829/O-3 – Telefone: (81) 3183-1144
E-mail: ricardo.chagas@lafepe.gov.br

